

# **MENSAGEM**

## Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O projeto de lei enviado a Câmara Municipal apresenta a proposta do Orçamento Loa para 2022 com programas e atividades, onde fixa a despesa e estima a receita da administração Municipal.

O presente instrumento foi elaborado a partir das diretrizes estratégicas do governo Municipal, destinadas a consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado, promovendo o desenvolvimento, gerando emprego e oportunidade de renda, combatendo a marginalização social e a pobreza, consolidando assim a democracia e defendendo os direitos dos cidadãos.

A elaboração do projeto de Lei Orçamentaria para 2022 segue as normais estabelecidas e vigentes contidas nas Leis nº 4.320/64 e Lei 101/2000, entre outras resoluções e notas técnicas emitidas pelo Tesouro Nacional.

Dessa forma a construção de um projeto que pudesse estabelecer de forma clara e objetiva os programas e ações para a construção de um futuro de estabilidade e desenvolvimento social.

Com o objetivo de promover a participação de todos os cidadãos foi realizada audiências publicas virtuais para a coleta de propostas e sugestões aberta a toda população do município dando ao povo a oportunidade de colocar e expor as necessidades mais urgentes, todas as áreas foram citadas, mas as que mais se destacaram foram a Saúde e Educação, pilares fortes para o desenvolvimento de nossa cidade.

Sabemos da grande necessidade de setores como habitação, assistência social, saneamento básico, entre outras de importância inestimáveis todo esse conjunto de dados e informações resultou na formulação do projeto com suas ações e programas a serem implementados.

Na certeza do nosso dever, é que dirigimos a esse Poder Legislativo para o devido conhecimento e aprovação, esperamos merecer a atenção dos que fazem esse colendo Poder renovamos a todos elevados protesto de consideração.

Aparecida/PB 30 de Setembro de 2021.

João Rabelo de Sá Neto Prefeito Constitucional

Rua Antônio Francisco Pires, 169, 1º Andar, Centro, Aparecida/PB, CNPJ 01.613.168/0001-35.

-	_	-	-	OF STREET
PR	FS	DEN	ITE	

## PROJETO DE LEI Nº 028/2021 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE APARECIDA, PARA O EXERCICIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE APARECIDA, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.** 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Aparecida, para exercício Econômico-Financeiro de 2022, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 24.707.553,00 (Vinte e quatro milhões quinhentos e cinquenta e três mil reais) e fixa Despesa em igual valor.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIF	RETA	%
RECEITAS CORRENTES	22.217.606,40	89,93
Receita Tributária	535.708,00	2,17
Receita Patrimonial	32.660,00	0,13
Receita de Serviços	1.035,00	0,01
Transferências correntes	21.641.714,40	87,59
Outras Receitas correntes	6.489,00	0,03
Receitas de Capital	4.757.056,00	19,25
Alienação de Bens	119.025,00	0,48
Transferências de Capital	4.638.031,00	18,77
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	2.267.109,40	9,18
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	2.267.109,40	9,18
Total:	24.707.553,00	
1-Intra-Orçamentario:	0	
2-Total Geral da Administração Direta:	24.707.553,00	100

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Rua Antônio Francisco Pires, 169, 1º Andar, Centro, Aparecida/PB, CNPJ 01.613.168/0001-35.



I – DESPESAS DA ADMININSTRAÇÃO DIR	I – DESPESAS DA ADMININSTRAÇÃO DIRETA		
DESPESAS CORRENTES	19.533.597,04	79,06	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.935.915,04	48,31	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.597.682,00	30,75	
DESPESAS DE CAPITAL	4.757.056,00	19,25	
INVESTIMENTOS	4.535.706,00	18,35	
INVERSÕES FINANCEIRAS	36.175,00	0,15	
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	185.175,00	0,75	
Reserva de Contingencia	416.899,96	1,69	
Reserva de Contingência	416.899,96	1,69	
Total	24.707.553,00		
1-Intra-Orçamentario:	0,00		
2-Total Geral da Administração Direta:	24.707.553,00	100	

	DESPESA POR UNIDADE ORÇAMEN	ITARIA	
I - DES	PESAS DA ADMININSTRAÇÃO DIRETA		
Codigo	Descrição	Valor	%
10.100	CAMARA MUNICIPAL	953.474.,00	3,86
20.100	GABINETE DO PREFEITO	458.630,00	1,86
20.200	PROCURADORIA JURIDICA	60.220,00	0,24
20.300	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	653.214,00	2,64
20.400	SECRETARIA DE FINANÇAS	976.623,00	3,95
20.500	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	568.382,00	2,30
20.600	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	7.890.840,04	31,93
20.700	SEC. DA CULT. ESPORTE, TURISMO	364.193,00	1,47
20.800	SECRETARIA DE SAUDE	1.805.291,00	7,31
20.900	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	4.563.736,00	18,47
21.000	SECRETARIA DE AGRICULTURA	880.097,00	3,56
21.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	4.054.486,00	16,41
21.200	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMASA	924.017,00	3,74
21.300		16.525,00	0,07
21.400	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	39.000,00	0,16
21.500		11.315,00	0,05
21.600	SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	59.330,00	0,24
21.700	FUNDO MUN DOS DIREITOS DA MULHER	11.280,00	0,05
29.900	RESEVA DE CONTINGENCIA	416.899,96	1,69
	Total:	24.707.553,00	
	Orçamentario:	0,00	
2-Total	Geral da Administração Direta:	24.707.553,00	100

Art. 4° - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 416.899,96 (Quatrocentos e dezesseis mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Rua Antônio Francisco Pires, 169, 1º Andar, Centro, Aparecida/PB, CNPJ 01.613.168/0001-35

.613.168/0001-35.

10.25	4.7 57, 656,00	
	36.17.5.00	
	416.899,96	

## MEMBADIAC DE MEMBERDIA DE CARRANEM PARENTA

Pur GRaciffue d'un epartois y de métro de la cimpantique de la production de la company de la compan

Art. 5º O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único. Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

- Art. 7º Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:
- I Abrir Crédito Suplementar, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até limite correspondente a 30%, do total despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:
  - Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.
    - § 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
    - § 2º O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do legislativo.
- II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2022, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.
- III. Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, mediante as garantias que ajustar com entidades públicas ou particular até o limite de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).
- Art. 8º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.
- Art. 9º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2022, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrario.

Rua Antônio Francisco Pires, 169, 1º Andar, Centro, Aparecida/PB, CNPJ 01.613.168/0001-35.



Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, em 30 de Setembro de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional

APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS Sala das Sessões, em 10 112 12021

PRESIDENTE

# COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PARECER A EMENDA MODIFICATIVA N°. 001 AO PROJETO DE LEI N°028/2021 QUE DISPÕE a Lei Orçamentaria anual do Munícipio de Aparecida em, 2022 e da outras providencias.

A COMISSAO DE ECONOMIA, FINANÇAS. ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA, reunida no dia 10 de dezembro de 2021 para discutir e dá parecer técnico a emenda modificativa n°. 001 ao projeto de lei n° 028/2021 que dispõe sobre a Lei Orçamentária anual de 2022, após analisar em todos os detalhes, considera que:

O projeto n° 028/2021, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, está em perfeita consonância com o art.165 § 2° da Constituição Federal de 1988.

#### DA DISCUSSÃO DO PROJETO

Constata-se que o referido Projeto de Lei encontra-se dentro da normalidade, não havendo qualquer óbice à sua aprovação, sendo o posicionamento desta Comissão no sentido de aprovar as disposições relativas ao texto elaborado pelos Vereadores Infra Assinados.

Diante do exposto, salvo melhor juízo desta Câmara Legislativa, optamos pela aprovação da emenda modificativa.

É o parecer.

Aparecida, Sala da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização, em 10 de Dezembro de 2021.

ISABELA BENIGNA GARCIA PIRES

PRESIDENTE

JOÃO PEREIRA DA SILVA

RELATOR

RONALDO MOURÃO DE SOUSA

MEMBRO

APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS
Sala das Sessões, em 101 J2 12021

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER A EMENDA MODIFICATIVA N°. 001 AO PROJETO DE LEI N°028/2021 QUE DISPÕE a Lei Orçamentaria anual do Munícipio de Aparecida em, 2022 e da outras providencias.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA, reunida no dia 10 de dezembro de 2021 para discutir e dá parecer técnico a emenda modificativa n°. 001 ao projeto de lei n° 028/2021 que dispõe sobre as a Lei Orçamentária Anual do Município de Aparecida em 2022 e da outras providencias.

#### Considera que:

A matéria apreciada modifica e dá nova redação ao inciso I do artigo 07º da Lei orçamentária anual de 2022.

Dentro da boa técnica legislativa a mesma não fere nenhuma regra gramatical.

Conclui esta comissão pela aprovação da referida emenda.

Aparecida, Sala da Comissão de Legislação, Justiça e Redação,

Em, 10 de dezembro de 2021.

NYRA EDWIĞES ALVES DE FIGUEIRED

PRESIDENTE

15- 15/

RELATOR

ÃO PERE RA DA SILVA

MEMBRO

#### EMENDA MODIFICATIVA Nº. 001 AO PROJETO DA LEI Nº. 028/2021.

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº. 028/2021, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município de Aparecida em 2022 e dá outras providências.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aparecida, modifica nas Funções abaixo especificadas no Projeto de Lei nº 028/2021:

### Da Autorização Para a Abertura de Créditos Suplementares

#### Art. 7° Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- Abrir Credito Suplementar, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 30% (Trinta por cento) do total de despesas fixas nesta Lei com as seguintes finalidades. passa-se a ter a seguinte redação:

#### Art. 7 Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- Abrir Credito Suplementar, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total de despesas fixas nesta Lei com as seguintes finalidades.

#### Justificativa Verbal

Aparecida, em 10 de Dezembro de 2021.

Vereador(a)

Vereador(a)

Vereador(a)

# COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

111 1144 111							
Sala das	Sessões.	enı	10	_	12	1205	),

APROVADO POR LINANIMIDADE DE VOTOS

PARECER Nº \_\_\_\_/2021

PRESIDENTE

COMISSÃO: Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização

**RELATOR**: JOÃO PEREIRA DA SILVA

**MATÉRIA**: Projeto de Lei nº 028, de 30 de Setembro de 2021.

Trata-se do Projeto de Lei nº 028, de 30 de Setembro de 2021, de autoria do Prefeito João Rabelo de Sá Neto, que estima a receita e fixa as despesas do Município de Aparecida para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

Abaixo, segue a integra do referido Projeto:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Aparecida, para exercício Econômico-Financeiro de 2022, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 24.707.553,00 (Vinte e quatro milhões quinhentos e cinquenta e três mil reais) e fixa Despesa em igual valor.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	89,93	
Receita Tributária	535.708,00	2,17
Receita Patrimonial	32.660,00	0,13
Receita de Serviços	1.035,00	0,01
Transferências correntes	21.641.714,40	87,59
Outras Receitas correntes	6.489,00	0,03
Receitas de Capital	4.757.056,00	19,25

Alienação de Bens	119.025,00	0,48
Transferências de Capital	4.638.031,00	18,77
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	2.267.109,40	9,18
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	2.267.109,40	9,18
Total:	24.707.553,00	
1-Intra-Orçamentario:	0	
2-Total Geral da Administração Direta:	24.707.553,00	100

Art. 3° - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS DA ADMININSTRAÇÃO DIRETA			%	
DESPE	SAS CORRENTES	19.533.597,04	79,06	
PESSO	AL E ENCARGOS SOCIAIS	11.935.915,04	48,31	
OUTRA	S DESPESAS CORRENTES	7.597.682,00	30,75	
DESPE	SAS DE CAPITAL	4.757.056,00	19,25	
INVEST	IMENTOS	4.535.706,00	18,35	
INVERS	ÕES FINANCEIRAS	36.175,00	0,15	
AMORT	IZAÇÃO DA DIVIDA	185.175,00	0,75	
Reserva de Contingencia		416.899,96	1,69	
Reserva	de Contingência	416.899,96	1,69	
	Total	24.707.553,00		
1-Intra-	Orçamentario:	0,00		
2-Total	Geral da Administração Direta:	24.707.553,00	100	
	DESPESA POR UNIDADE ORÇAME	NTARIA		
I – DESPESAS DA ADMININSTRAÇÃO DIRETA				
Codigo	Descrição	Valor	%	

2-Total	Geral da Administração Direta:	24.707.553,00	100
1-Intra-0	Orçamentario:	0,00	
	Total:	24.707.553,00	
29.900	RESEVA DE CONTINGENCIA	416.899,96	1,69
21.700	FUNDO MUN DOS DIREITOS DA MULHER	11.280,00	0,05
21.600	SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	59.330,00	0,24
21.500	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	11.315,00	0,05
21.400	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	39.000,00	0,16
21.300	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	16.525,00	0,07
21.200	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMASA	924.017,00	3,74
21.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	4.054.486,00	16,41
21.000	SECRETARIA DE AGRICULTURA	880.097,00	3,56
20.900	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	4.563.736,00	18,47
20.800	SECRETARIA DE SAUDE	1.805.291,00	7,31
20.700	SEC. DA CULT. ESPORTE, TURISMO	364.193,00	1,47
20.600	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	7.890.840,04	31,93
20.500	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	568.382,00	2,30
20.400	SECRETARIA DE FINANÇAS	976.623,00	3,95
20.300	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	653.214,00	2,64
20.200	PROCURADORIA JURIDICA	60.220,00	0,24
20.100	GABINETE DO PREFEITO	458.630,00	1,86
10.100	CAMARA MUNICIPAL	953.474.,00	3,86

Art. 4° - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 416.899,96 (Quatrocentos e dezesseis mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 65 do Regimento Interno desta Casa, apreciar os aspectos econômicos e financeiros do referido Projeto de Lei.

Em continuidade ao processo legislativo, o referido Projeto de Lei fora então remetido a esta Comissão para emissão no prazo regimental do devido parecer, com a análise de seus aspectos constitucional, legal, jurídico, financeiro e orçamentário.

## DA DISCUSSÃO DO PROJETO

Constata-se que o referido Projeto de Lei encontra-se dentro da normalidade, não havendo qualquer óbice à sua aprovação, sendo o posicionamento desta Comissão no sentido de aprovar as disposições relativas ao texto elaborado pelo Prefeito João Rabelo de Sá Neto.

É o meu parecer.

Sala da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Aparecida-PB, 09 de dezembro de 2021.

ISABELA BENIGNA GARCIA PIRES

PRESIDENTE

JOÃO PEREIRA DA SILVA RELATOR

RONALDO MOURÃO DE SOUSA

мемвко

atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único. Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8° da lei n° 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

- Art. 7º Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:
- I Abrir Crédito Suplementar, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até limite correspondente a 30%, do total despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:
  - a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.
    - § 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
    - § 2º O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do legislativo.
- II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2022, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.
- III. Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, mediante as garantias que ajustar com entidades públicas ou particular até o limite de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).
- Art. 8º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.
- Art. 9º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2022, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrario.

APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS Sala das Sessões, em 10/12/2021

PRESIDENTE

# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº \_\_\_\_/2021

COMISSÃO: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

**RELATOR**: ANTÔNIO NORVINO DA SILVA

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 028, de 30 de Setembro de 2020.

Trata-se do Projeto de Lei nº 028, de 30 de Setembro de 2021, de autoria do Prefeito João Rabelo de Sá Neto, que estima a receita e fixa as despesas do Município de Aparecida para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

Compete a esta Comissão, nos termos dos artigos 60 e 67 do Regimento Interno desta Casa, apreciar a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito da proposta de Lei.

Em continuidade ao processo legislativo, o referido Projeto de Lei fora então remetido a esta Comissão para emissão no prazo regimental do devido parecer, com a análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

# DA DISCUSSÃO DO PROJETO

Constata-se que o referido Projeto de Lei encontra-se dentro da normalidade, não havendo qualquer óbice à sua aprovação, sendo o posicionamento desta Comissão no sentido de aprovar as disposições relativas ao texto elaborado pelo Prefeito João Rabelo de Sá Neto.

É o meu parecer.

Sala da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Aparecida-PB, 09 de dezembro de 2021.

MAYRA EDWIGES ALVES DE FIGUEIREDO

PRESIDENTE

APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS

Sala das Sessões, em 10 1201

PRESIDENTE

PRESIDENTE

PRESIDENTE